



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento das propostas apresentadas à **Tomada de Preços nº 124/2016**, para **Contratação de Empresa especializada para Reforma do PAM Boa Vista – localizado na Rua Prefeito Helmuth Falgatter nº 321, Boa Vista, Joinville/SC.**

I – Relatório: Aos 15 dias de setembro de 2016, às 13:30h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 73/2016, em conjunto com a Equipe Técnica, para na forma da lei, proceder a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas: Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda. – EPP, Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., Vattaro Construções Eireli – ME, AZ Construções Ltda., TOPCON Construções Ltda. e CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda. Aberta a sessão, passando a conferência das propostas apresentadas, a Comissão registra o acostamento aos autos do parecer elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Obras e Engenharia, conforme memorando interno nº 258/2016. Quanto às argüições apresentadas pela Empresa **Vattaro Construções Eireli – ME** em face da empresa **CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda.**, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que diante dos percentuais apresentados, o cálculo do BDI corresponde a 32,53%, ou seja, valor diferente em relação ao BDI apresentado (30%), além de estar acima do percentual máximo do BDI, que corresponde a 32,51%. Quanto ao segundo questionamento em face da referida empresa, este foi julgado como **DEFERIDO**, considerando que a empresa não demonstrou os materiais alegados na composição de custo unitário; em face da empresa **Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda. – EPP**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que os valores praticados na composição do custo unitário multiplicado pelo BDI e aplicado o respectivo desconto corresponde ao valor adotado em sua planilha orçamentária. Quanto às argüições apresentadas pela empresa **TOPCON Construções Ltda.**: em face da empresa **Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda. – EPP** em relação ao item 9.4 do edital, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou em sua proposta orçamentária valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis; em relação ao suposto descumprimento do item 10.1, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a proposta orçamentária não contrariou o disposto no Edital, tendo em vista que apresentou valor unitário global abaixo dos valores da planilha orçamentária do instrumento convocatório; em relação ao suposto descumprimento do item 6.8.5, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a planilha orçamentária apresentada pela proponente discrimina para cada item preço unitário de materiais e mão de obra, com seus respectivos percentuais. Quanto ao segundo questionamento em face da empresa **Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda. – EPP**, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que os valores praticados na composição do custo unitário multiplicado pelo BDI e aplicado o respectivo desconto corresponde ao valor adotado em sua planilha orçamentária; em face da empresa **CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda.**, em relação ao item 9.4 do edital, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou em sua proposta orçamentária valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis; em relação ao suposto descumprimento do item 10.1, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a proposta orçamentária não contrariou o disposto no Edital, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



em vista que apresentou valor unitário global abaixo dos valores da planilha orçamentária do instrumento convocatório; em relação ao suposto descumprimento do item 6.8.5, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou os respectivos percentuais, apesar de a planilha orçamentária demonstrar para cada item preços unitários de materiais e mão de obra. Quanto ao segundo questionamento em face da empresa CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda. em relação ao item Forro, este foi julgado como **INDEFERIDO**, visto que a composição do custo unitário multiplicado pelo BDI e aplicado o respectivo desconto corresponde ao valor adotado em sua planilha orçamentária. Em face da empresa AZ Construções Ltda., em relação ao item 9.4 do edital, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou em sua proposta orçamentária valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis; em relação ao suposto descumprimento do item 10.1, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a proposta orçamentária não contrariou o disposto no Edital, tendo em vista que apresentou valor unitário global abaixo dos valores da planilha orçamentária do instrumento convocatório; em relação ao suposto descumprimento do item 6.8.5, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou os respectivos percentuais, apesar de a planilha orçamentária demonstrar para cada item preços unitários de materiais e mão de obra. Quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, considerando que a empresa apresentou em sua proposta orçamentária material incompatível com o Edital, tendo em vista que o Edital faz referência à Peroba Rosa, enquanto a proponente especificou Pinus, contrariando o instrumento convocatório. Em face da empresa Vattaro Construções Eireli – ME, em relação ao item 9.4 do edital, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou em sua proposta orçamentária valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis; em relação ao suposto descumprimento do item 10.1, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a proposta orçamentária não contrariou o disposto no Edital, tendo em vista que apresentou valor unitário global abaixo dos valores da planilha orçamentária do instrumento convocatório; em relação ao suposto descumprimento do item 6.8.5, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a planilha orçamentária apresentada pela proponente discrimina para cada item preço unitário de materiais e mão de obra, com seus respectivos percentuais. Quanto ao segundo questionamento, em relação ao valor apresentado, este foi julgado como **INDEFERIDO**, uma vez que os valores praticados na composição do custo unitário multiplicado pelo BDI e aplicado o respectivo desconto corresponde ao valor adotado em sua planilha orçamentária.

II – Do Julgamento: Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a equipe técnica, julgou e **DECLASSIFICOU** as propostas conforme segue: Hoelt & Hoelt Construções Civas Ltda. – EPP por apresentar planilha de orçamento invertida em suas colunas, contendo preço unitário superior ao preço total com BDI. A mais disso, em relação ao item 8.1.4 (Alvenaria com Tijolo Cerâmico – espessura 14 cm), a empresa apresentou planilha de orçamento citando somente o valor do material. Contudo, lançou o referido valor na coluna de mão de obra, não representando a totalidade do valor do serviço, em desconformidade ao que preconiza o edital; Sinercon Construtora Incorporadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Serviços e Materiais para Construção Ltda. por não apresentar em sua respectiva planilha orçamentária, percentuais envolvendo Risco e Seguro mais Garantia, para que o cálculo possa comprovar o percentual do BDI de 30% apresentado pela empresa; CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., considerando que diante dos percentuais apresentados, o cálculo do BDI corresponde a 32,53%, ou seja, valor diferente em relação ao BDI apresentado (30%), além de estar acima do percentual máximo do BDI, que corresponde a 32,51%; TOPCON Construções Ltda. considerando que diante dos percentuais apresentados, o cálculo do BDI corresponde a 31,47%, ou seja, valor diferente em relação ao BDI apresentado (26,37%); AZ Construções Ltda. por apresentar planilha de orçamento em relação ao item Estrutura de Madeira em Pinus em desacordo ao especificado no Edital. Nesse sentido, embora a empresa tenha apresentado quantitativo de acordo com o especificado no instrumento convocatório, o custo unitário do material e mão de obra extrapola o valor exigido. A mais disso, a Planilha de Composição de Custo Unitário apresentada em relação ao item 01.004.000.001 (Estrutura de Madeira em Pinus), está em desacordo ao que preconiza o Edital, não satisfazendo as condições previamente impostas; Vattaro Construções Eireli – ME. considerando que diante dos percentuais apresentados, o cálculo do BDI corresponde a 34,18%, ou seja, valor diferente em relação ao BDI apresentado (26,37%), além de estar acima do percentual máximo do BDI, que corresponde a 32,51%.

III – Da Decisão: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE DESCLASSIFICAR** as seguintes empresas: Hoeft & Hoeft Construções Civas Ltda. – EPP, Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., TOPCON Construções Ltda., AZ Construções Ltda. e Vattaro Construções Eireli – ME. Por fim, cumpre-nos informar que depois de vencido o prazo recursal em 23/09/2016, em cumprimento ao disposto no art. 48, II, § 3, da Lei nº 8.666/93 e atendimento ao item 9.7 do Edital, será concedido prazo de 08 (oito) úteis às empresas habilitadas e devidamente desclassificadas para apresentação de nova proposta. Registre-se que a entrega do envelope dar-se-á até 06/10/16 às 08:00h, sendo que a abertura da nova proposta ocorrerá às 08:30h da mesma data na Coordenação de Suprimentos, sito a Rua Araranguá, 397, 2º andar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente da Comissão: Camila Cristina Kalef

Membros da Comissão: Tatiana Fabíola da Rocha

Jaques Cohen